



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 23/51.

Lapa, 9 de Maio de 1.951.

Senhor Prefeito:-

Junto ao presente estamos encaminhando a V.S. o Projeto de Lei Nº 93, para os fins de costume, projeto esse que regula o preço da carne verde da espécie bovina e concede privilégios aos açougueiros que baixarem de um cruzeiro o preço da mesma.

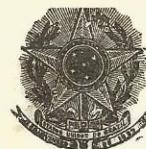
Sendo o que se nos oferece para o momento, servimos do ensejo para apresentar-lhe as nossas atenciosas

Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

Ao Exmo. Snnr.

OTAVIO JOSÉ KUSS
M.D. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIDADE.-



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANA

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 93

(Regula o preço da carne verde bovina e concede privilégios)

A Câmara Municipal da Lapa, DECRETA :-

Arte 1º :- O açougue estabelecido na sede d'este Município que reduzir de Cr. \$ 1,00 (Um cruzeiro) o preço para os diversos tipos de carne da espécie bovina, destinada ao consumo público, fica isento pelo espaço de um ano, a contar da data em que comunicar tal baixa à Prefeitura, da taxa de matança de gado.

Arte 2º :- Se durante a vigência desse privilégio, outro estabelecimento confirmare oferecer nova redução de preço, ou seja Cr.1,00 abaixo do açougueiro que estava gozando a concessão do artigo anterior, esta termina, ficando isento o comerciante que deu causa à segunda baixa de preço, a contar data em que comunicar à Prefeitura, e assim sucessivamente.

Arte 3º :- Os açougueiros que acompanharem os preços de seu concorrente que deu causa à baixa, não são atingidos pela isenção da taxa a que se refere o artigo primeiro da presente lei.

Arte 4º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 9 de Maio de 1.951.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

GUSTAVO KUSS
Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

O Vereado Gustavo Kuss, tendo em vista o requerido pelo Senhor Adolfo Bassani, apresenta à apreciação de seus pares o seguinte Ante-Projeto de Lei, para o qual pede apoio:

ANTE - PROJETO DE LEI

(Regula o preço da carne bovina e concede privilégios)

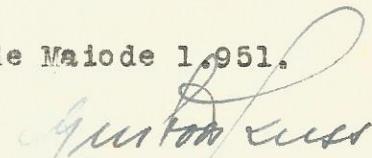
Artº 1º : - O açougue estabelecido na sede d'este Município, que reduzir de Cr. \$ 1,00 (Um cruzeiro) o preço para os diversos tipos de carne da espécie bovina, colocada ao consumo público, fica isento, pelo espaço de um ano, a contar da data em comunicar tal baixa de preço, da taxa de matança de gado.

Artº 2º : - Se durante a vigência desse privilégio, outro estabelecimento congênere oferecer nova redução de preço, ou seja Cr. \$ 1,00 abaixo do açougueiro que estava gozando a concessão do artigo anterior, esta termina, ficando isento o comerciante que deu causa à segunda baixa de preço, a contar da data em que der ciência à Prefeitura, e assim sucessivamente.

Artº 3º : - Os açougueiros que acompanharem os preços de seu concorrente que deu causa à baixa, não são atingidos pela isenção da taxa de que trata o artigo 1º da presente lei.

Artº 4º : - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação; revogas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 2 de Maio de 1.951.


GUSTAVO KUSS

GUSTAVO KUSS

Exmo. Snr. Presidente e demais membros da Camara Municipal
da Lapa.

Nésta.

O infra assinado, proprietário de um açougue,
nesta cidade, vem propor á éssa Camara o seguinte.-
fornecer
1º. Que se compromete á ~~fazcer~~ carne verde á
população ~~á~~ desta cidade, nos seguintes preços.-

Carne de 1a. com osso á Cr\$ 8,50 (Oito cruzeiros) e cincuenta centavos), no período de 30 de Junho á 30 de Setembro e o mesmo tipo de carne ao preço de Cr\$ 8,00 (Oito cruzeiros) o quilo, nos restantes meses

2º. Para fornecer á carne nesses preços acima estipulados, pede para que lhe seja dispensado pela Prefeitura o imposto de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por cada rez, abatida no Matadouro Municipal.

Sem mais esperando que éssa minha proposta merecerá a aprovação da Camara, subscrevo-me mui

atenciosamente.

Lapa, 13 de abril de 1951

Adolfo Bassani
Adolfo Bassani